

**direito**  
no Coop

47ª EDIÇÃO  
DEZEMBRO/2024



Confira quais são os temas abordados na 47ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz análise de decisão do STF que reafirma a competência da justiça comum para julgamento sobre regularidade de contrato civil consistente em prestação de serviços por cooperativa de saúde.

O **Tributário em Pauta** desta edição traz uma análise do escritório **BMAS Advogados Associados** no tocante à alteração da Instrução Normativa n.º 1.234/12 pela Instrução Normativa n.º 2.145/23, que trata da retenção dos tributos federais por órgãos públicos Municipais e Estaduais na contratação de prestadores de serviços pessoas jurídicas.

Na seção **Trabalhista em Pauta** confira análise de entendimento do TST que, por maioria, decidiu que a reforma trabalhista (Lei 13.467/17) se aplica a contratos firmados antes de sua vigência, ou seja, com aplicação imediata a contratos em curso.

A seção **LQPD no Coop** traz uma interessante análise acerca do consentimento no tratamento de dados pessoais. Confira algumas recomendações acerca da validade do consentimento e como evitar os desafios que ele pode trazer para as cooperativas.

Por fim, **Fique por Dentro** de uma excelente oportunidade de trazer ao debate jurídico o cooperativismo como um modelo que transcende a dicotomia entre emprego e trabalho autônomo: a CNCoop foi admitida para participar de audiência pública sobre relação entre motoristas e plataformas digitais no STF. Boa leitura!

## GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### TRABALHO

Ausência de informação de vício de consentimento na opção da filiação à cooperativa ou de qualquer vício formal no estabelecimento do vínculo societário afasta reconhecimento de relação de emprego.

Íntegra da decisão

### CRÉDITO

Possibilidade de estipulação dos encargos financeiros em contratos bancários com base no índice flutuante CDI, acrescido de juros remuneratórios.

Íntegra da decisão

Não incidência de PIS e Cofins sobre toda a movimentação financeira de cooperativas de créditos por constituírem ato cooperativo.

Íntegra da decisão

Reconhecimento da data da assinatura do contrato como termo inicial do prazo prescricional em ações de revisão de contrato bancário de empréstimo pessoal.

Íntegra da decisão

Desnecessidade de revisão da taxa de juros quando não demonstrada abusividade e excesso que impliquem vantagem exagerada ao consumidor.

Íntegra da decisão

Penhorabilidade de salário assim como a restituição do imposto de renda dele oriunda desde que haja manutenção de percentual capaz de garantir a dignidade do devedor e de sua família.

Íntegra da decisão

Possibilidade de o executado valer-se da exceção de pré-executividade para suscitar a existência de excesso de execução, desde que haja prova pré-constituída.

Íntegra da decisão

### SAÚDE

Não obrigatoriedade de cobertura, pelo plano de saúde, a terapias multidisciplinares e psicopedagogia em ambiente escolar ou domiciliar.

Íntegra da decisão

Legalidade da recusa de custeio de terapias experimentais.

Íntegra da decisão

Legalidade da recusa de cobertura de bomba de infusão de insulina (e insumos), por se tratar de equipamento de uso domiciliar.

Íntegra da decisão

### TRANSPORTE

Não incidência de ISS sobre ato cooperativo.

Íntegra da decisão

### AGROPECUÁRIO

Impenhorabilidade do valor de até 40 salários-mínimos mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, fraude ou abuso de direito, que não se caracteriza pela simples movimentação atípica.

Íntegra da decisão

## SOCIETÁRIO

### EM PAUTA

**STF reafirma competência da justiça comum para julgamento sobre regularidade de contrato civil consistente em prestação de serviços por cooperativa de saúde.**

A 2ª Turma do STF, analisando agravo regimental em reclamação que discutia decisão que declarou a "invalidez de relação de cooperação pactuada por contrato civil de prestação de serviços por cooperativa de saúde", reafirmou a incompetência da justiça trabalhista para a análise da regularidade de contrato civil ou comercial e casou a decisão reclamada para determinar novo julgamento pela justiça comum.

Para entender o caso e conferir todos os detalhes e argumentos utilizados pelos Ministros durante o julgamento, basta clicar no link abaixo.

Saiba mais

## TRIBUTÁRIO

### EM PAUTA

**Possibilidade de Retenção de Tributos Federais por órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal**

Entendendo-se tratar de tema de grande relevância para as cooperativas que prestam serviços à órgãos públicos estaduais e municipais, a seção tributária desta edição traz uma análise do escritório **BMAS Advogados Associados** no tocante à alteração da Instrução Normativa n.º 1.234/12 pela Instrução Normativa n.º 2.145/23, que trata da retenção dos tributos federais por órgãos públicos Municipais e Estaduais na contratação de prestadores de serviços pessoas jurídicas.

Em virtude das alterações promovidas em âmbito judicial e administrativo, os entes públicos Municipais e Estaduais, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. Clique abaixo e confira os reflexos dessas alterações para as cooperativas.

Saiba mais

## TRABALHISTA

### EM PAUTA

**TST decide que Reforma Trabalhista é aplicável a contratos anteriores à vigência da lei**

Em decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho – TST, por maioria, que a reforma trabalhista (Lei 13.467/17) se aplica a contratos firmados antes de sua vigência, ou seja, com aplicação imediata a contratos em curso. No caso analisado pelos ministros, ficou definido que trabalhadores fazem jus a horas *in itinere* apenas até a data de 10/11/17, véspera da entrada em vigor da nova legislação trabalhista.

Para ficar por dentro dos detalhes da decisão do TST, clique abaixo.

Saiba mais

## LQPD

### NO COOP

**O consentimento no tratamento de dados pessoais**

Você sabia que o consentimento é uma das bases legais mais conhecidas, mas deve ser usado com cuidado ao justificar o tratamento de dados pessoais? No novo material publicado no site LQPD no Coop, explicamos quando o consentimento é indicado, apresentamos recomendações para coletá-lo de forma válida e mostramos como evitar os desafios que ele pode trazer para as cooperativas.

Além disso, destacamos as características essenciais para um consentimento válido: ele deve ser específico, livre e informado, atendendo a critérios claros da LGPD. Descubra como fortalecer a transparência e proteger a relação com os titulares dos dados.

Acesse a matéria em [nosso site](#) e conheça os detalhes sobre o consentimento na LGPD.

Acesse o site

LQPD

no cooperativismo

https://lqpd.coop.br/



## FIQUE

### POR DENTRO

**CNCoop é admitida para participar de audiência pública sobre relação entre motoristas e plataformas digitais**

Nos próximos dias 9 e 10 de dezembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) fará uma audiência pública para discutir o vínculo trabalhista dos motoristas de aplicativos. Este evento representa uma oportunidade crucial para analisar as relações de trabalho nesse setor em crescimento, que levanta questões jurídicas e sociais relevantes.

O ministro Edson Fachin, relator do recurso (RE n. 1.446.336), com repercussão geral reconhecida (Tema 1.281), que trata da relação entre motoristas e plataformas digitais de transporte, admitiu a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop para participar da audiência pública.

A CNCoop, juntamente com a OCB, indicou o especialista **Mário De Conto** para as exposições sobre o tema.

O Dr. Mário De Conto, graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2003), mestre (2006) e doutor (2013) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, é autor de diversas obras, dentre as quais aquela que se dedica a discutir o **Cooperativismo de Plataforma**, conhecida como "economia do compartilhamento", baseada em tecnologias disruptivas. Atualmente é Professor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Professor da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, Revisor de periódico da *International Journal of Cooperative Law* e Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul.

A audiência pública proposta pelo STF é uma oportunidade para trazer ao debate jurídico o cooperativismo como um modelo que transcende a dicotomia entre emprego e trabalho autônomo, promovendo uma solução híbrida que beneficia tanto trabalhadores quanto consumidores. É essencial que a OCB e a CNCoop, como representantes legítimas das cooperativas, apresentem as contribuições e os desafios desse modelo, colaborando para uma regulação que contemple alternativas mais justas e sustentáveis para o mercado de trabalho digital.

O evento poderá ser acompanhado ao vivo pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube.

Na segunda-feira (9/12), a audiência pública será realizada das 8h30 às 12h30 e das 14h às 17h30. Na terça (10/12), das 8h às 12h30. A participação poderá ser presencial ou por videoconferência. O público e a imprensa poderão acompanhar os debates na Sala de Sessões da Primeira Turma do STF, mas o número de presentes será limitado à capacidade do local.

Confira a seguir o [despacho com a programação da audiência pública](#).

SistemaOCB **somosCOOP**

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

f | @ | X | ●● | in | sistemaoob

[www.somocooperativismo.coop.br](http://www.somocooperativismo.coop.br)

Adicione [governanca@ocb.com.br](mailto:governanca@ocb.com.br) à sua lista de contatos